



PROJETO DE LEI № 037/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a regularizar a Cessão de Uso gratuita de uma área de 144,73 m², destinada a Cessão de Uso na Rua Jorge Lourenço Garcia Seara, em Barra do Ribeiro, localizada em área pública da Prefeitura, para a implantação da EEB 3, da CORSAN, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do eixo da Rua Jorge Lourenço Garcia Seara com o alinhamento do eixo da Rua Antônio Joaquim Evangelista. Deste, com azimute 347°56'18", a uma distância de 45,95m, chega-se ao ponto P2; Deste visando P1, com giro angular de 150°54'12", a uma distância de 53,70m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição. Deste, visando P2, com giro angular de 173°38'41", confrontando a sudoeste com a Rua Jorge Lourenço Garcia Seara, a uma distancia de 13,53m, chega-se ao vértice V2; Deste, visando V1, com giro angular de 293°23'37", confrontando a noroeste com área pública da Prefeitura, a uma distância de 14.93m, chega-se ao vértice V3; Deste, visando V2, com giro angular de 246°35'40", confrontando a noroeste com área pública da Prefeitura, a uma distância de 7,60m, chega-se ao vértice V4; Deste, visando V3, com giro angular de 270°00'43", confrontando a sudeste com área pública da Prefeitura, a uma distância de 13,70m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Art. 2º As obrigações da CORSAN e do Poder Executivo serão objeto do Termo de Cessão de Uso, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Cessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de julho de 2022.

JAIR MACHADO Prefeito Municipal



Senhora Vereadora Presidente:



JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências.

A presente Cessão visa atender ao projeto da CORSAN, para a instalação de uma EEB 3 – SES Barra do Ribeiro, para a Rua Jorge Lourenço Garcia Seara, parte integrante do SAA.

A obra será executada com verbas do PAC2 – OGU – FUNASA – GR 3.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 18 de julho de 2022.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal









COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DIRETORIA DE EXPANSÃO SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação da área objeto: EEB 3

Local: Rua Jorge Lourenço Garcia Seara, em Barra do Ribeiro/RS

Area objeto: 144,73 m²

Em área pública da Prefeitura

Uma área de 144,73 m², destinada a Cessão de Uso, na Rua Jorge Lourenço Garcia Seara, em Barra do Ribeiro, localizada em área pública da Prefeitura, para implantação da EEB 3, da Corsan, com a seguinte descrição: o ponto P1(ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do eixo da Rua Jorge Lourenço garcia Seara com alinhamento do eixo da Rua Antônio Joaquim Evangelista;

Deste, com azimute de 347°56'18", a uma distância de 45,95m, chega-se ao ponto P2;

Deste, visando P1, com giro angular de 150°54'12", a uma distância de 53,70m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área de descrição;

Deste, visando P2, com giro angular de 173º38'41", confrontando a sudoeste com a Rua Jorge Lourenço García Seara, a uma distância de 13,53m, chega-se ao vértice V2;

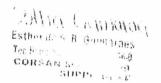
Deste, visando V1, com giro angular de 293°23'37", confrontando a noroeste com área pública da prefeitura, a uma distância de 14,93m, chega-se ao vértice V3;

Desde, visando V2, com giro angular de 246°35'40", confrontando a nordeste com área pública da Prefeitura, a uma distância de 7,60m, chega-se ao vértice V4;

Deste, visando o Vértice V3, com giro angular de 270°00'43", confrontando a sudeste com área pública da Prefeitura, a uma distância de 13,70m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Porto Alegre, 20 de outubro 2021.

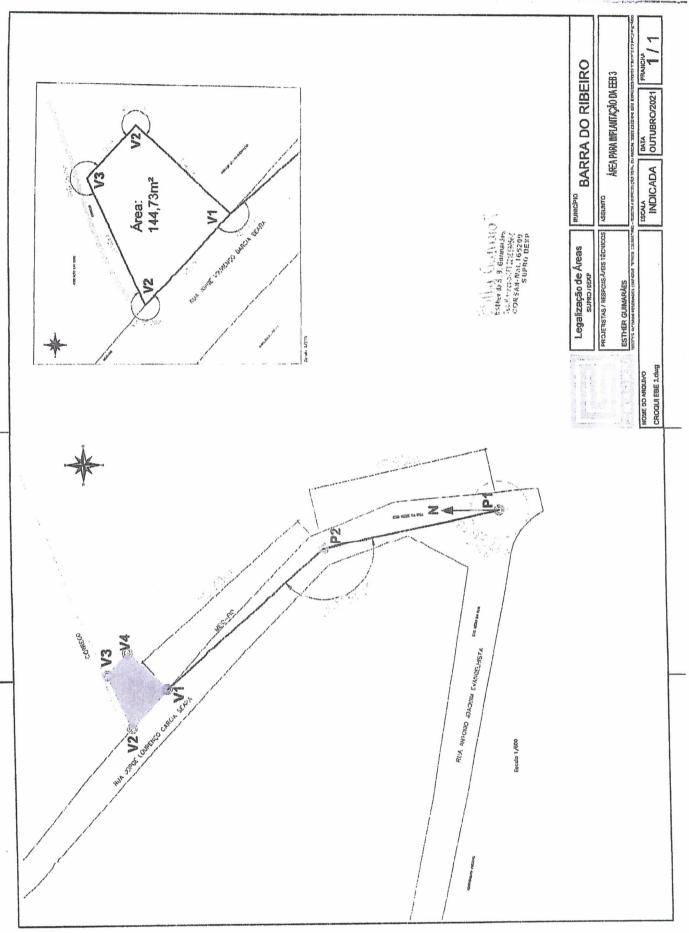


Rua Caldas Júnior, 120 18º andar CEP 90010 260 - Centro - Porto Alegre TRS Fond: (51) 3215.5600 T www.corsan.com.br

28















Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

Chi

TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20190357025

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

INICIAL 1. Responsável Técnico ESTHER DA SILVA BARBOSA GUIMARÄES Título profissional: TÉCNICA EM HIDROLOGIA RNP: 01348389044 2. Contratante Contratante: CIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO CPF/CNPJ: 92.802.784/0001-90 **RUA RUA CALDAS JÚNIOR 120** Nº: 120 Complemento: ANDAR 18 Bairro: CENTRO HISTÓRICO Cidade: PTO ALEGRE UF: RS CEP: 90018900 País: Brasil Telefona: (51) 3215-5600 Contrato: Não específicado Celebrado em: Valor: R\$ 1,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO Ação Institucional: NENHUM 3. Dados da Obra/Serviço Proprietário: CIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO CPF/CNPJ: 92.802.784/0001-90 RUA Júlio de Castilhos No: sina Complemento: Bairro: CENTRO Cidade: BARRA DO RIBEIRO UF; RS CEP: 96790000 Telefone: (51) 3215-5600 Email: Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0 Data de Início: 28/10/2019 Previsão de término: 28/04/2020 Finalidade: Saneamento básico 4. Atividado Técnica Unidado 4 - ANTEPROJETO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> LOCAÇÃO -> #3150 - PLANTA DE LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES Quantidade 16,0000 Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT _ 5. Observações __ Execução memorial descritivo e planta de áreas para implantação de EBEs e ETE. _ 6. Declarações 7. Entidade de Classe CRT/Ch I (Valor Padrão) 8. Assinaturas Responsável Técnico: ESTHER DA SILVA BARBOSA GUIMARÃES - CPF: Declaro serem verdadeiras as informações acima Contratente: CIA RIO GRAMENSE DE SANEAMENTO - CNPJ: 92.302.794/0001-90
ENU CHIOS Alberto B. Machado Local Superintendente de Projeto: SUPRO/DEXP/CORSAN _ 9. Informações _ CREA 95175-D

> A validade deste TRT pode ser varificada em: https://corporativo.sinceti.net.br/publico/, com a chave: 98C75 Impresse em; 29/10/2019 ás 09:18:49 por: , ip: 200.198.136.158

> > www.cfl,arg.br atendinento@cft.arg.b

Nosso Número: 8203953892

Tel: 0800 016 1515





Pago em: 28/10/2019

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 51,98





TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221, Bairro Centro, Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR MACHADO, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 4020490431-SSP/RS e do CPF nº 211.557.390-00, residente e domiciliado na Rua Idalino Heller, 250, em Barra do Ribeiro/RS, CELEBRA com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito à Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada por dois diretores, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal

Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal (INSERIR) de 202X

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita da área situada em área pública, situada na Rua Jorge Lourenço Garcia Seara, com área de 144,73 m², destinada à EEB 03, integrante do SES do Município de Barra do Ribeiro.

Descrição da Área

Uma área de 144,73 m², destinada a Cessão de Uso na Rua Jorge Lourenço Garcia Seara, em Barra do Ribeiro, localizada em área pública da Prefeitura, para a implantação da EEB 3, da CORSAN, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do eixo da Rua Jorge Lourenço Garcia Seara com o alinhamento do eixo da Rua Antônio Joaquim Evangelista. Deste, com azimute 347°56'18", a uma distância de 45,95m, chega-se ao ponto P2; Deste





visando P1, com giro angular de 150°54'12", a uma distância de 53,70m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição. Deste, visando P2, com giro angular de 173°38'41", confrontando a sudoeste com a Rua Jorge Lourenço Garcia Seara, a uma distancia de 13,53m, chega-se ao vértice V2; Deste, visando V1, com giro angular de 293°23'37", confrontando a noroeste com área pública da Prefeitura, a uma distância de 14,93m, chega-se ao vértice V3; Deste, visando V2, com giro angular de 246°35'40", confrontando a noroeste com área pública da Prefeitura, a uma distância de 7,60m, chega-se ao vértice V4; Deste, visando V3, com giro angular de 270°00'43", confrontando a sudeste com área pública da Prefeitura, a uma distância de 13,70m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CESSIONÁRIA

São obrigações da **CESSIONÁRIA**: administrar e manter em perfeito estado de conservação a área objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

- § 1º A CESSIONÁRIA colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na integra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o CEDENTE.
- § 2º É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.
- § 3º A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.
- § 4º É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a comunicação, ao **CEDENTE**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidos judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.
- § 5º A **CESSIONÁRIA** será responsável civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **CEDENTE**.





§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

- I Respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos ajustados;
- II Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Extinção

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o tome formal ou materialmente inexequível, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **CEDENTE**, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Barra do Ribeiro, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em fevereiro de 2039, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Restituição do Imóvel

A **CESSIONÁRIA** se compromete a restituir ao **CEDENTE**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que inocorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.





Parágrafo único - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Barra do Ribeiro, XX de XXXXX de 2022.

JAIR MACHADO Prefeito Municipal

Diretor CORSAN

Diretor CORSAN

Testemunha 2:	
Nome:	

Testemunha 1:

Nome: CPF:

CPF: